

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2025

DE 01º DE OUTUBRO DE 2025.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA PROVOCADA PELO
DESASTRE NATURAL
CLASSIFICADO COMO SECA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO
PIAUÍ, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal Nº 258/1990,

CONSIDERANDO a **Situação de Emergência** declarada pelo Governo do Estado do Piauí, através Decreto Estadual Nº 24.114/2025, de 29 de setembro do corrente ano, em razão do desastre natural classificado como “Seca”.

CONSIDERANDO que a cidade de Manoel Emídio – PI, aderiu e está inserida entre os 119 (cento e dezenove) municípios listados no anexo do referido Decreto Estadual Nº 24.114/2025, com base no relatório hidro meteorológico desenvolvido pela SEMARH (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), indicando a situação de seca no nosso município.

CONSIDERANDO que a seca é um fenômeno climático recorrente no Estado do Piauí, com repercussões diretas sobre a disponibilidade hídrica, a produção agropecuária, a economia local e, sobretudo, as condições de vida da população, sendo o seu acompanhamento sistemático uma ferramenta essencial para orientar a tomada de decisão dos gestores públicos.

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí encerrou o ciclo de 2024 com 100% do território em situação de seca, em decorrência da irregularidade das chuvas, situação que persistiu no início de 2025.

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SEMARH, que apresenta a análise do período de junho a agosto/2025, e o prognóstico para setembro a novembro/2025, destacando:

a) o registro do primeiro episódio de Seca Extrema (S3) em julho/2025, inicialmente no sudeste piauiense, com expansão em agosto para outras áreas;

b) a ampliação das classes S2 (Seca Grave) e S3 (Seca Extrema) em grande parte do Estado;

c) a projeção de chuvas abaixo da normal climatológica e temperaturas acima da média para o trimestre setembro – novembro/2025, o que reduz a possibilidade de recarga hídrica e favorece a intensificação da seca.

CONSIDERANDO que, até o momento, as chuvas não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios d'água, ocasionando exaustão de poços artesianos em áreas de solo cristalino, e levando alguns municípios do semiárido ao colapso de abastecimento para o consumo humano, inclusive em zonas urbanas.

CONSIDERANDO as informações coletadas em visitas técnicas da SEDEC/PI, bem como os frequentes relatos de prefeitos sobre a escassez de água e os impactos à população, ao rebanho e à agricultura.

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações encaminhadas por prefeitos e autoridades municipais, pedindo socorro em ações emergenciais, como fornecimento de água potável para consumo humano e animal, cestas básicas, produtos de higiene e limpeza, insumos para agricultura e pecuária, e apoio à saúde.

CONSIDERANDO os registros de Situação de Emergência já realizados pelo município de Manoel Emídio – PI, no Sistema S2iD da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em 2025.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que disciplina os procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos entes federativos, bem como o seu reconhecimento pela União, das anormalidades decretadas.

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.4.1.2.0 – SECA.

CONSIDERANDO o não restabelecimento da normalidade em virtude do prolongado período de estiagem que vem sendo enfrentado pelo Estado nos últimos anos.

CONSIDERANDO a Nota Técnica de 18 de setembro de 2025, elaborada pela Sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos da SEMARH.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1476/2025/SEDECPI/SEC/DUDC/GDC/COMDECS, de 29 de setembro de 2025, da Secretaria de Estado da Defesa Civil, e os demais documentos que constam no SEI 00013.001022/2025-12.

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar ações de emergência de apoio à população atingida, com foco em segurança hídrica, abastecimento e assistência.

E, CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade fiscal e o da supremacia do interesse público, e a necessidade de redirecionar recursos para o enfrentamento da situação.

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – Fica **“DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PROVOCADA PELO DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO “SECA”, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ”**.

Artigo 02º – Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos seus respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção e Defesa Civil do município, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade, durante o período de vigência deste Decreto.

Artigo 03º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de outubro de 2025, e com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



Artigo 04º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028



DECRETO Nº 24114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Declara situação de emergência provocada pelo desastre natural classificado como "Seca", nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a seca é um fenômeno climático recorrente no Estado do Piauí, com repercussões diretas sobre a disponibilidade hídrica, a produção agropecuária, a economia local e, sobretudo, as condições de vida da população, sendo o seu acompanhamento sistemático uma ferramenta essencial para orientar a tomada de decisão dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí encerrou o ciclo de 2024 com 100% do território em situação de seca, em decorrência da irregularidade das chuvas, situação que persistiu no início de 2025;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SEMARH, que apresenta a análise do período de junho a agosto/2025 e o prognóstico para setembro a novembro/2025, destacando: a) o registro do primeiro episódio de Seca Extrema (S3) em julho/2025, inicialmente no sudeste piauiense, com expansão em agosto para outras áreas; b) a ampliação das classes S2 (Seca Grave) e S3 (Seca Extrema) em grande parte do Estado; e c) a projeção de chuvas abaixo da normal climatológica e temperaturas acima da média para o trimestre setembro-novembro/2025, o que reduz a possibilidade de recarga hídrica e favorece a intensificação da seca;

CONSIDERANDO que, até o momento, as chuvas não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios d'água, ocasionando exaustão de poços artesianos em áreas de solo cristalino, e levando alguns municípios do semiárido ao colapso de abastecimento para o consumo humano, inclusive em zonas urbanas;

CONSIDERANDO as informações coletadas em visitas técnicas da SEDEC/PI, bem como os frequentes relatos de prefeitos sobre a escassez de água e os impactos à população, ao rebanho e à agricultura;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações encaminhadas por prefeitos e autoridades municipais, pedindo socorro em ações emergenciais, como fornecimento de água potável para consumo humano e animal, cestas básicas, produtos de higiene e limpeza, insumos para agricultura e pecuária, e apoio à saúde;

CONSIDERANDO os registros de Situação de Emergência já realizados por diversos municípios piauienses no Sistema S2iD da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em 2025;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDR nº 260/2022, que disciplina os

procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos entes federativos, bem como seu reconhecimento pela União;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.4.1.2.0 – SECA;

CONSIDERANDO o não restabelecimento da normalidade em virtude do prolongado período de estiagem que vem sendo enfrentado pelo Estado nos últimos anos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de 18 de setembro de 2025, elaborada pela Sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos da SEMARH;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1476/2025/SEDEC-PI/SEC/DUDC/GDC/COMDECS, de 29 de setembro de 2025, da Secretaria de Estado da Defesa Civil, e os demais documentos que constam no SEI 00013.001022/2025-12,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, provocada por desastre natural classificado como "Seca", com vigência de 180 (cento e oitenta dias), nos municípios especificados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção e Defesa Civil do Estado, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro 2025, devendo vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI
Secretário da Defesa Civil

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SECA
1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Anísio de Abreu
5	Aroazes
6	Assunção do Piauí
7	Barra D'Alcântara
8	Barreiras do Piauí
9	Barro Duro
10	Bela Vista do Piauí
11	Belém do Piauí
12	Bertolândia
13	Betânia do Piauí
14	Bocaina
15	Bonfim do Piauí
16	Brejo do Piauí
17	Buriti dos Montes
18	Caldeirão Grande do Piauí
19	Campinas do Piauí
20	Campo Alegre do Fidalgo
21	Canto do Buriti
22	Capitão Gervásio Oliveira
23	Caracol
24	Caridade do Piauí
25	Castelo do Piauí
26	Colônia do Gurguéia
27	Colônia do Piauí
28	Conceição do Canindé
29	Coronel José Dias
30	Corrente
31	Cristalândia do Piauí
32	Cristino Castro
33	Currais
34	Curral Novo do Piauí
35	Curralinhos
36	Demerval Lobão
37	Dirceu Arcoverde
38	Dom Expedito Lopes
39	Dom Inocêncio
40	Elesbão Veloso
41	Eliseu Martins
42	Fartura do Piauí
43	Floresta do Piauí
44	Floriano
45	Francisco Macedo
46	Francisco Santos
47	Fronteiras

Nº	MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SECA
48	Geminiano
49	Gilbués
50	Guadalupe
51	Guaribas
52	Hugo Napoleão
53	Isaías Coelho
54	Itainópolis
55	Itaueira
56	Jacobina do Piauí
57	Jaicós
58	Jerumenha
59	João Costa
60	Juazeiro do Piauí
61	Júlio Borges
62	Jurema
63	Lagoa do Barro do Piauí
64	Lagoa do Sítio
65	Manoel Emídio
66	Marcolândia
67	Massapê do Piauí
68	Monsenhor Hipólito
69	Nova Santa Rita
70	Padre Marcos
71	Paes Landim
72	Pajeú do Piauí
73	Palmeira do Piauí
74	Palmeirais
75	Parnaguá
76	Passagem Franca do Piauí
77	Patos do Piauí
78	Paulistana
79	Pavussu
80	Pedro Laurentino
81	Picos
82	Pimenteiras
83	Pio IX
84	Queimada Nova
85	Riacho Frio
86	Ribeira do Piauí
87	Rio Grande do Piauí
88	Santa Cruz do Piauí
89	Santa Cruz dos Milagres
90	Santa Luz
91	Santana do Piauí
92	Santo Inácio do Piauí
93	São Braz do Piauí
94	São Félix do Piauí

Nº	MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SECA
95	São Francisco de Assis do Piauí
96	São Francisco do Piauí
97	São Gonçalo do Gurgueia
98	São Gonçalo do Piauí
99	São João da Canabrava
100	São João da Varjota
101	São João do Piauí
102	São José do Peixe
103	São José do Piauí
104	São Julião
105	São Lourenço do Piauí
106	São Luis do Piauí
107	São Miguel do Fidalgo
108	São Miguel do Tapuio
109	São Raimundo Nonato
110	Sebastião Barros
111	Sigefredo Pacheco
112	Simões
113	Sussuapara
114	Tamboril do Piauí
115	Tanque do Piauí
116	Valença do Piauí
117	Várzea Branca
118	Vera Mendes
119	Vila Nova do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ICEMAR LAVOR NERI - Matr.C.0000000-0**, **Secretário Estadual de Defesa Civil**, em 30/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020426052** e o código CRC **B01DB59D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00013.001022/2025-12

SEI nº 0020426052